

XII - SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO

Órgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de Responsabilidade na Manutenção do Cadastro	
	Unidades Orçamentárias	Unidades de Despesa
Divisão de Administração, da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares	Administração Superior da Secretaria e da Sede	Tódas
	Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares	Tódas
Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, do Departamento de Administração do Pessoal do Estado	Coordenadoria da Administração do Pessoal	Gabinete do Coordenador da Administração de Pessoal Departamento de Administração de Pessoal do Estado
Seção de Pessoal, da Divisão de Administração		Departamento Médico de Serviço Civil do Estado
Divisão Administrativa, da Comissão Central de Compras	Coordenadoria da Administração de Material	Tódas

XIII - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Órgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de Responsabilidade na Manutenção do Cadastro	
	Unidades Orçamentárias	Unidades de Despesa
Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração	Administração Superior da Secretaria e da Sede	Tódas
	Departamento Hidroviário	Tódas

Nota. Os órgãos constantes desta relação pertencem às Secretarias abrangidas pela primeira e segunda etapas de implantação do Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais.
O demais órgãos serão definidos, oportunamente, em consonância com a conclusão da terceira etapa de implantação do Cadastro que abrangerá a Secretaria da Educação.

Exposição de Motivos GERA n. 478-71

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dá nova redação ao Anexo I, do Decreto n. 52.784, de 6 de agosto de 1971, que dispõe sobre a manutenção do Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais dos Servidores Civis da Administração Pública Estadual Centralizada.

O mencionado Cadastro vem sendo organizado, em etapas, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) juntamente com as Secretarias de Estado. Na 1.ª etapa, o Cadastro foi implantado em nove Secretarias. Após sua implantação, o Cadastro precisa ser mantido mensalmente, dado as contínuas alterações na vida funcional dos servidores e as inclusões e exclusões de servidores do Quadro de Pessoal do Estado, razão porque foi aprovado o referido Decreto n. 52.784-71.

Atualmente acha-se em fase final a implantação do Cadastro em quatro outras Secretarias: Saúde, Segurança Pública, Justiça e Agricultura. Daí a necessidade de providências para sua manutenção.

Com tal objetivo, esse Projeto de Decreto acrescenta itens ao Anexo I, do Decreto n. 52.784-71, que atribuem responsabilidade e fixam área de abrangência aos Órgãos de Pessoal incumbidos de manter o Cadastro nas quatro Secretarias citadas. Este Projeto dá, ainda, nova redação ao item relativo à Secretaria de Economia e Planejamento de modo a atribuir a outros Órgãos de Pessoal dessa Pasta, responsabilidade pela manutenção do Cadastro. Essa medida é viável no momento, uma vez que os servidores destes Órgãos já receberam treinamento específico para desempenharem as atividades referentes a essa tarefa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estinta e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Classifica funções na Secretaria da Educação e na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I - na Secretaria da Educação, na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n. 52.324, de 1.º de fevereiro de 1969, na referência "CD-7" 4 (quatro) funções de Supervisor destinadas às Equipes Técnicas do Serviço de Educação Especial da Divisão de Orientação Técnica pertencente ao Departamento de Ensino Básico;

II - na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Museu de Arte Sacra, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto 52.557, de 12 de novembro de 1970, na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Expediente, da Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, pertencente à Diretoria Executiva.

Artigo 2º - Os Secretários da Educação e de Cultura, Esportes e Turismo, fixarão, através de Ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estiverem desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 21

Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial		2.150.000	2.150.000	2.150.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 04

Código: 04.67.52.03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial		2.150.000	2.150.000	2.150.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Destina-se a presente suplementação à aquisição de equipamentos para Centros de Saúde, instalações de aparelhos portáteis de Raios-X e aquisição de ambulâncias, para doação aos Municípios do Litoral Sul, com vistas ao

atendimento de necessidades na região do Vale do Ribeira, especificamente no setor Saúde.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera dispositivo do Decreto de 11 de novembro de 1970, que definiu a frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE, da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A quantidade de veículos do Grupo «S-2» constante do Artigo 1.º do Decreto de 11 de novembro de 1970, que definiu a frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE, da Secretaria da Educação passa a ser definida no número seguinte:

«Grupo «S-2» - vinte e cinco veículos»

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º da Lei de 3 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei de 3 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada: